

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1984, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

Decreto-Lei n.º 116/83:

Concede benefícios fiscais na importação de materiais de construção e bens de equipamentos necessários à primeira instalação da Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 117/83:

Concede benefícios fiscais na importação de materiais e estruturas metálicas destinados à construção de estádios desportivos.

Decreto-Lei n.º 118/83:

Estabelece normas complementares de protecção social, ligadas à pensão de sobrevivência.

Decreto-Lei n.º 119/83:

Fixa nova tabela de vencimentos a abonar ao pessoal militar.

Decreto-Lei n.º 120/83:

Prorroga a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/83, de 13 de Agosto.

Decreto n.º 121/83:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Africano do Desenvolvimento com vista ao financiamento dos custos em divisas originados pelo aumento dos custos dos bens e serviços do projecto de Estaleiros Navais em S. Vicente.

Decreto n.º 122/83:

Renova a comissão ordinária de serviço do Camarada Noel Monteiro de Sousa Pinto, no cargo de Director-Geral da Função Pública.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 86/83:

Põe em circulação selos da emissão comemorativa dos «450 anos da Igreja em Cabo Verde».

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 13/83:

Nomeia o Camarada Dr. Viriato Barros, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador da República de Cabo Verde, junto da Santa Sé.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 114/83:

Concede benefícios fiscais na importação de aves para produção de carne e ovos.

Decreto-Lei n.º 115/83:

Concede benefícios fiscais na importação de peças separadas de máquinas e aparelhos importados pelas empresas concessionárias de fornecimento de água e energia eléctrica.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:**Despacho:**

Designando vários camaradas para fazerem parte da Comissão de Reforma Agrária nos concelhos que indica.

Despacho:

Aprovando os modelos de pedidos de expropriação a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/83 de 4 de Junho.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 13/83

de 10 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Viriato de Barros para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador da República de Cabo Verde junto da Santa Sé.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Novembro de 1983.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**,

— o s o —

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 114/83

de 10 de Dezembro

Tornando-se necessário conceder certos benefícios fiscais aduaneiros no acto da importação de aves vivas para produção de carnes e ovos.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos e demais impostos aduaneiros, bem como de emolumentos gerais, os pintos importados para produção de carne e ovos.

Artº 2.º A isenção prevista no artigo anterior abrange os despachos pendentes de liquidação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 115/83

de 10 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos e demais imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo, os acessórios, partes e peças separadas de máquinas e aparelhos, quando importados por empresas concessionárias dos serviços públicos de produção e fornecimento de água e de electricidade e sejam exclusivamente destinados às suas instalações ou redes de distribuição.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 116/83

de 10 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos, de impostos de consumo e emolumentos gerais os materiais de construção e aparelhagem eléctrica, mobiliário, máquinas, aparelhos e seus acessórios e peças separadas, instrumentos e utensílios, incluindo o equipamento sonoro e o material cultural e honorífico, destinados às obras de construção e à primeira instalação do Palácio da Assembleia Nacional Popular.

Art. 2.º As máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e quaisquer artefactos necessários à execução das obras referidas no artigo anterior, bem como os veículos automóveis destinados ao exclusivo transporte do pessoal técnico afecto às referidas obras, serão importados temporariamente, livres de quaisquer imposições aduaneiras, com excepção do selo do despacho, mediante termo de responsabilidade lavrado na respectiva

alfândega, com validade até seis meses depois da conclusão de tais obras, sendo também livre de imposições aduaneiras a sua reexportação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 117/83

de 10 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos os materiais de construção e as estruturas metálicas quando destinados à construção de estádios desportivos.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior aplica-se aos despachos pendentes de liquidação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 118/83

de 10 de Dezembro

Considerando a conveniência em completar o esquema de protecção social que vem sendo assegurado com a constituição da pensão de sobrevivência.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Podem habilitar-se à pensão de sobrevivência:

- a) Os herdeiros hábeis dos funcionários falecidos após a vigência do Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro que, por qualquer circunstância, não constituíram direito à pensão, dentro do prazo legalmente estabelecido;
- b) Os herdeiros hábeis dos funcionários com direito à aposentação, cujo falecimento foi anterior à vigência do Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro;
- c) Os herdeiros hábeis dos funcionários com direito à aposentação em gozo de licença ilimitada à data da vigência do Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro, cujo óbito ocorreu posteriormente a essa data;

d) Os herdeiros hábeis dos funcionários à aposentação que, anteriormente à vigência do Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro, cessaram funções a título definitivo por motivo de condenação penal ou disciplinar.

Art. 2.º As pensões de sobrevivência a que se refere o presente diploma devem ser requeridas dentro dos cento e oitenta dias seguintes à sua entrada em vigor.

Art. 3.º Quando requeridas ao abrigo deste decreto-lei, as pensões vencem-se a partir do dia 1 do mês seguinte ao da recepção do requerimento na Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 4.º Os requerimentos que tenham sido entregues no referido serviço produzem efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação deste diploma no *Boletim Oficial*.

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 6.º O presente decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 119/83

de 10 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 10 do artigo 1.º da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os vencimentos a abonar mensalmente aos oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP) são os constantes da tabela 1 anexa ao presente diploma.

2. Os vencimentos a abonar mensalmente aos sargentos dos quadros permanentes (1.º sargento, e 2.º sargento) são os constantes da tabela 2 anexa ao presente diploma.

3. Os vencimentos a que se referem os números antecedente subdividem-se em vencimento de posto ou patente e vencimento de funções na proporção de 60% e 40% para cada um, respectivamente.

Art. 2.º Os oficiais e sargentos nomeados para o desempenho de funções próprias de posto superior terão direito ao vencimento de funções que a este competir.

Art. 3.º O Chefe de Estado-Maior das FARP e Milícias terá direito aos vencimentos atribuídos a Secretário de Estado.

Art. 4.º — 1. Aos oficiais desempenhando funções de comando e de direcção próprias das patentes de Primeiro Comandante e Comandante e às quais não é reconhecido o direito a casa nos termos da lei, é fixada a gratificação mensal de 3 500\$.

2. Idênticamente os oficiais que desempenham as funções referidas no número antecedente próprias da patente de Major é fixada a gratificação mensal de 2 500\$.

Art. 5.º Os vencimentos a abonar aos militares do quadro de complemento durante o período de prestação de serviço militar obrigatório nas fileiras são os constantes da tabela 3 anexa ao presente diploma.

Art. 6.º — 1. Os oficiais e sargentos dos quadros permanentes, no activo, têm direito ao abono de diuturnidade, nos termos dos números seguintes.

2. Aos oficiais, por cada período de 5 anos de serviço efectivo, até ao máximo de cinco, é abonada uma diuturnidade de 1 500\$ mensais.

3. Aos sargentos, por cada período de 4 anos, até ao máximo de cinco, é abonada uma diuturnidade de 1 500\$ mensais.

Art. 7.º — 1. Os vencimentos a abonar aos oficiais e sargentos do quadro de complemento e as praças serão os constantes da tabela n.º 3.

2. Os soldados cadetes frequentando os cursos de oficial do complemento e os instruendos dos cursos de sargentos do complemento serão abonados de um vencimento mensal, cujo montante será fixado em despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia e das Finanças.

Art. 8.º — 1. Durante o período de prestação de serviço militar obrigatório, às praças serão concedidos alojamento, alimentação e fardamento por conta do Estado.

2. O pessoal nomeado para o serviço diário terá direito ao abono de alimentação em espécie por conta do Estado.

3. O pessoal militar frequentando cursos ou estágios terá igualmente direito ao abono de alojamento e de alimentação por conta do Estado.

4. Aos oficiais e sargentos em serviço activo e às praças readmitidas será concedido um abono para fardamento.

5. As condições e o regime de prestação das medidas descritas nos números anteriores serão fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

6. O quantitativo da verba diária da alimentação e os abonos referidos neste artigo serão fixados no início de cada ano por despacho conjunto do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 9.º — 1. As situações e funções que, pela sua natureza, risco ou objectivo, confirmam direito à atribuição de gratificação, constarão de diploma própria.

2. O regime e os quantitativos da gratificação referida no número anterior serão definidos por despacho conjunto do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 10.º — 1. Nas deslocações efectuadas por motivo de serviço, os militares terão direito ao abono de ajudas de custo, cujo regime será idêntico ao fixado para os demais servidores do Estado.

2. O quantitativo diário das ajudas de custo a que se reporta o número anterior será fixado por despacho conjunto do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro da Economia e das Finanças, tendo em conta a equivalência entre os diversos postos militares e as categorias do funcionalismo público.

Art. 11.º Os oficiais e sargentos terão direito ao abono de família nas condições e montantes fixados para os demais servidores do Estado.

Art. 12.º — 1. Os oficiais e sargentos transferidos, por conveniência de serviço, e os respectivos agregados familiares têm direito a transporte por conta do Estado bem como ao das respectivas bagagens.

2. Aos mesmos é ainda assegurado o direito a um subsídio único, para efeitos de reinstalação de quantitativo igual ao fixado para os funcionários civis.

3. O regime jurídico aplicável à concessão dos direitos referidos nos números antecedentes é o previsto para o funcionalismo civil e as condições da sua efectivação serão estabelecidas em despacho conjunto dos titulares da Defesa Nacional e da Economia e das Finanças.

Art. 13.º — 1. Por morte de um oficial ou sargento, as pessoas de família a seu cargo, como tal definidas na lei, terão direito a receber o vencimento completo do mês em que se der a morte e ainda dos cinco meses seguintes àquele em que se verificou o falecimento.

2. O processamento do subsídio será regulamentado por portaria do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 14.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Art. 15.º É revogado o Decreto-Lei n.º 79/80, de 3 de Setembro.

Art. 16.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1983, excepto na parte relativa às diuturnidades, que só começarão e vencer-se a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Honório Chantre Fortes.

Promulgado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

TABELA 1

Comandante de Brigada	26 500\$00
Primeiro Comandante	21 500\$00
Comandante	20 800\$00
Major	19 700\$00

Capitão	18 500\$00
Primeiro tenente	17 000\$00
Tenente	15 600\$00
Sub-tenente	13 700\$00

TABELA 2

1.º sargento	11 300\$00
2.º sargento	10 000\$00

TABELA 3

Tenente	10 700\$00
Sub-tenente	9 600\$00
Sargento	6 800\$00
Soldado de 1.ª e marinheiro de 1.ª	2 000\$00
Soldado e marinheiro	350\$00
Soldado recruta	100\$00

**Decreto-Lei n.º 120/83
de 10 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 75.º, n.º 1, alínea f) da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É prorrogada para 1 de Abril de 1984 a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/83, de 13 de Agosto, que cria as Comissões de Litígios de Trabalho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — David Hoppfer Almada.

Promulgado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto n.º 121/83
de 10 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g), da Constituição da República de Cabo Verde o Acordo Complementar entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (Banque Africaine de Developpement) com vista ao Financiamento dos Custos em divisas originados pelo aumento dos Custos dos Bens e Serviços do Projecto de Estaleiro Naval de São Vicente, cujo texto, em língua francesa e a respectiva versão em Português (tradução livre), fazem parte integrante do presente diploma, a que vêm anexos.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

TRADUÇÃO LIVRE

Acordo de empréstimo complementar entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento com vista ao financiamento dos custos em divisas originados pelo aumento dos custos dos bens e serviços do Projecto de Estaleiro de Reparação Naval de S. Vicente.

EMPRÉSTIMO N.º CS/CV/TR/81-83/002 (Compl.)

O presente Acordo Complementar de Empréstimo é concluído aos 6 de Outubro de 1983 entre o GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE (abaixo denominado «o Mutuário») e o BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (abaixo denominado «o Banco»).

ATENDENDO QUE pelo Acordo de empréstimo n.º CS/CV/TR/81/002 assinado a 17 de Fevereiro de 1981, o Banco concedeu ao Mutuário um empréstimo em diversas moedas convertíveis de um montante equivalente a dez milhões de unidades de conta (UC. 10.000.000) destinado a financiar o Projecto de estaleiro de reparação naval de São Vicente;

ATENDENDO QUE para a conclusão do projecto, tendo em conta o aumento dos custos dos bens e serviços a ele ligados, já por si consecutiva a um risco de encargos, o mutuário solicitou a concessão de um empréstimo complementar até a concorrência do montante abaixo estipulado.

ATENDENDO QUE, baseando-se entre outras considerações no que precede, o Banco aceitou conceder o referido empréstimo ao Mutuário conforme as cláusulas e condições abaixo indicadas:

ARTIGO I

Montante de empréstimo

O Banco consente ao Mutuário sobre os seus recursos ordinários em capital um empréstimo complementar em diversas moedas convertíveis que não a moeda do Mutuário num montante máximo equivalente a dois milhões e cinquenta mil unidades de conta (UC. 2.050.000), (sendo a Unidade de conta definida pelo Artigo 3 alínea 1b do Acordo sobre a criação do Banco).

ARTIGO II

Reembolso do Capital, Juros, Comissão Estatutária

Comissão de Imobilização e Datas de vencimento

Secção 2. 01. Reembolso do Capital. O Mutuário reembolsará o Capital do empréstimo em dezassete (17) anos, à razão de trinta e quatro (34) prestações, iguais e

consecutivas. A primeira prestação será efectuada a um de Janeiro ou a um de Julho conforme a data que se seguir imediatamente à data do Acordo de empréstimo complementar.

Secção 2. 02. Juros. O Mutuário pagará um juro de nove e meio por cento (9,5%) ao ano sobre o capital em dívida.

Secção 2. 03. Comissão estatutária. O Mutuário pagará uma comissão estatutária de um por cento (1%) ao ano sobre o capital em dívida.

Secção 2. 04. Comissão de Imobilização:

- a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de imobilização de um por cento (1%) ao ano sobre os saldos não desembolsados do montante máximo do empréstimo complementar decorridos quarenta e cinco dias após a data da assinatura do Acordo Complementar.
- b) A comissão de imobilização referida na alínea a) acima e a comissão para imobilizações especiais contratadas pelo Banco conforme a Secção 5.04 das condições gerais são pagáveis numa moeda convertível determinada pelo Banco.

Secção 2. 05. Datas de vencimento. O capital do empréstimo, os juros, as comissões estatutárias e de imobilização acima previstos deverão ser pagos cada seis (6) meses, a um de Janeiro e a um de Julho de cada ano.

ARTIGO III

Data do Acordo Complementar

Secção 3. 01. O presente Acordo Complementar será considerado em quaisquer circunstâncias como concluído à data que figura na primeira página do referido Acordo.

ARTIGO IV

Disposições Finais

Secção 4. 01. Salvo as disposições contrárias especificamente previstas no presente Acordo Complementar, todas as cláusulas e condições do Acordo de empréstimo inicial concluído aos 17 de Fevereiro de 1981 entre o Mutuário e o Banco bem como as das condições gerais aplicáveis aos Acordos de empréstimo e de garantia concluídos pelo BAD, datados de 22 de Abril de 1974. São aplicados integralmente no presente Acordo Complementar.

EM FÉ DO QUE, o Mutuário e o Banco, agindo por intermédio dos seus respectivos representantes autorizados, assinaram, o presente Acordo Complementar em dois exemplares, em francês, fazendo igualmente fé com a data indicada na primeira página.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Arnaldo Araújo*, Embaixador da República de Cabo Verde no Senegal.

Pelo Banco Africano de Desenvolvimento, *Donatien Behut*, Vice-Presidente.

Certificado por, *E. Sanver*, Secretário-Geral Assistente.

Accord de pret complementaire entre le Gouvernement de la Republique du Cap-Vert et la Banque Africaine de Developpement en vue du financement des couts en devises Afferents a la hausse des couts des biens et services du Projet de Chantier de Reparation Navale de São-Vicente

PRET N.º CS/CV/TR/81-83/002 (Compl.)

Le présent ACCORD COMPLEMENTAIRE DE PRET est conclu le 6 Octobre 1983 entre le GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP-VERT (ci-après dénommé «l'Emprunteur») et la BANQUE AFRICAINE DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommée «la Banque»).

ATTENDU QUE par Accord de prêt N.º CS/CV/TR/81/002 signé le 17 Février 1981, la Banque a octroyé à l'Emprunteur un prêt en diverses monnaies convertibles d'un montant équivalant à dix millions d'unités de compte (UC. 10.000.000) destiné à financer le Projet de chantier de réparation Navale de Sao-Vicente;

ATTENDU QUE pour achever le projet, compte tenu de la hausse des coûts des biens et services y afférents, elle-même consécutive à un risque des charges, l'Emprunteur a sollicité l'octroi d'un prêt complémentaire jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

ATTENDU QUE, se fondant entre autres considérations sur ce qui précède, la Banque a accepté d'octroyer ledit prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

ARTICLE I

Montant du Prêt,

La Banque consent à l'Emprunteur sur ses ressources ordinaires en capital, un prêt complémentaire en diverses monnaies convertibles autres que la monnaie de l'Emprunteur d'une montant maximum équivalant à deux millions cinquante mille unités de compte (UC. 2.050.000), (l'unité de compte étant définie à l'Article 5 alinéa 1b de l'Accord portant création de la Banque).

ARTICLE II

Remboursement du Principal, Intérêts, Commission statutaire; Commission d'Engagement et Echéances.

Section 2.01. Remboursement du Principal. L'Emprunteur remboursera le principal du prêt en dix sept (17) ans, à raison de trente quatre (34) versements, égaux et consécutifs. Le premier versement sera effectué le premier Janvier ou le premier Juillet selon celle des deux dates qui suit immédiatement la date de l'Accord de prêt complémentaire.

Section 2.02. Intérêts. L'Emprunteur paiera un intérêt de neuf et demi pour cent (9,5%) l'an sur les encours successifs du prêt.

Section 2.03. Commission statutaire. L'Emprunteur paiera une commission statutaire d'un pour cent (1%) l'an sur les encours successifs du prêt.

Section 2.04. Commission d'engagement. a) L'Emprunteur paiera à la Banque une commission d'engagement d'un pour cent (1%) l'an sur les soldes non décaissés du montant maximum du prêt complémentaire commençant à courir quarante cinq (45) jours après la date de signature de l'Accord complémentaire;

b) la commission d'engagement visée à l'alinéa a) ci-dessus et la commission pour les engagements spéciaux contractés par la Banque conformément à la Section 5.04 des Conditions Générales sont payables dans une des monnaies convertibles déterminées par la Banque.

Section 2.05. Echéances. Le principal du prêt, les intérêts, les commissions statutaire et d'engagement prévus ci-dessus devront être versés tous les six (6) mois, le premier Janvier et le premier Juillet de chaque année.

ARTICLE III

Section 3.01. Date de l'Accord complémentaire. Le présent Accord complémentaire sera considéré en toutes circonstances comme passé à la date qui figure à la première page dudit Accord.

ARTICLE IV

Dispositions Finales.

Section 4.01. Sauf dispositions contraires spécifiquement prévues au présent Accord complémentaire, toutes les clauses et conditions de l'Accord de prêt initial conclu le 17 Février 1981 entre l'Emprunteur et la Banque ainsi que celles des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et de Garantie conclus par la BAD, portant la date du 22 Avril 1974 s'appliquent intégralement au présent Accord complémentaire.

DE QUOI, l'Emprunteur et la Banque, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé, le présent Accord complémentaire en deux exemplaires, en français, faisant également foi à la date indiquée en première page.

Pour le Gouvernement de la République du Cap-Vert *Arnaldo Araújo*, Ambassadeur de la République du Cap-Vert au Senegal.

Pour la Banque Africaine de Développement *Donatien Bihute* Vice-President.

Certifié par; *E. Sanvee* Assistant Secrétaire General

Decreto n.º 122/83

de 10 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada, a partir de 16 de Outubro de 1983, a comissão ordinária de serviço do camarada Noel Monteiro de Sousa Pinto no cargo de Director-Geral da Função Pública.

Pedro Pires.

Promulgado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 86/83

de 10 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação 150 000 selos da emissão comemorativa «450 Anos da Igreja em Cabo Verde», com as dimensões de 35 × 25^{mm}, denteado 13 × 13, impressão «off-set» a 4 cores e na taxa única de 7\$.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 10 de Dezembro de 1983. — O Ministro, *Herculano Vieira.*

—oSo—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho e de harmonia com o disposto no n.º 1 dos citados artigo e Decreto, designo os seguintes camaradas para fazerem parte da Comissão de Reforma Agrária nos concelhos adiante indicados:

Concelho de Santa Catarina:

... (Presidente)

Orlando Pereira Vaz, representante indicado pelo Sector do PAICV;

Carlos Alberto Gonçalves, representante indicado pelo Conselho Deliberativo;

Engenheiro Emanuel Magno Pereira Silva, representante indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Rural (vice-presidente);

Gregório Borges, representante indicado pelas Cooperativas;

Nicolau Mendes da Silva, cultivador directo indicado pelo Conselho Deliberativo;

Ruben Benchimol Freitas, representante dos proprietários rurais do Concelho.

Concelho de Santa Cruz:

... (Presidente)

Fernando Ramos Freire, representante indicado pelo Sector do PAICV;

Fausto Loff Fernandes, representante indicado pelo Conselho Deliberativo;

Téc. Arcidres Renato Pinto Costa, representante indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Rural (vice-presidente);

Lourenço Galina Fortes, representante indicado pelas Cooperativas;
 João Bartolomeu de Oliveira, cultivador directo indicado pelo Conselho Deliberativo;
 Alberto Loff Fernandes, representante dos proprietários rurais do concelho.

Concelho de Ribeira Grande:

... (Presidente)
 Joaquim Mendes Correia, representante indicado pelo Sector do PAICV;
 António Zacarias Brandão, representante indicado pelo Conselho Deliberativo.
 Dr. David do Rosário Monteiro, representante indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Rural (vice-presidente);
 Adriano Nascimento Monteiro, cultivador directo indicado pelo Conselho Deliberativo;
 Albertina Fonseca Silva, representante dos proprietários rurais do concelho.

Até ser possível dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto n.º 41/83 de 4 de Junho, a presidência das referidas comissões será assegurada pelos vice-presidentes.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural, 27 de Outubro de 1983.— O Ministro, *João Pereira Silva*.

Despacho

Para os efeitos constantes do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 4 de Junho e de conformidade com a competência que me é atribuída pelo n.º 3 dos artigos e decreto-lei referidos,

Aprovo os modelos anexos ao presente despacho, destinados aos pedidos de expropriação a que também se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/83 de 4 de Junho.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural, 27 de Outubro de 1983.— O Ministro, *João Pereira Silva*.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**Auto de pedido de expropriação
 (para casos em que o peticionário seja proprietário)**

Aos ... dias do mês de ... do ano de ... nesta (1) ... e (2) ... perante mim (3) ...

apresentou-se (4) ...

e por ele foi dito: que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 4 de Junho, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1983, requer a expropriação de um (5)...

...denominado... inscrito na matriz predial da freguesia de ... concelho de ... da ilha d ... com o n.º ... e descrito na Conservatória do Registo Predial da Região de ... sob o n.º... ou de um terreno de (6)... com a área de... que faz parte do prédio rústico denominado ... inscrito na matriz predial da freguesia de... do Concelho de... da ilha de ... com o n.º ... e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Região de ... sob o n.º ... que se encontra presentemente em regime de exploração (7) ...

O requerente junta, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 4 de Junho, os seguintes documentos (8) ...

Data: ... aos ... dias do mês de ... do ano de ...
 O autuante,

- (1) — Cidade ou vila de ...
- (2) — Secretaria do Gabinete da Reforma Agrária ou da Comissão da Reforma Agrária do concelho de ...
- (3) — Nome e categoria do funcionário
- (4) — Identificação completa do peticionário ou seu legal representante
- (5) — Prédio rústico de regadio ou misto de regadio e sequeiro
- (6) — Regadio ou misto de regadio e sequeiro
- (7) — Directa ou indirecta (no caso de exploração indirecta indicar se se trata de arrendamento ou parceria bem como o n.º e nome dos rendeiros e/ou parceiros.
- (8) — Contrato(s) de arrendamento ou parceria ou quaisquer documentos comprovativos da existência de contrato de arrendamento.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**Auto de pedido de expropriação
 (para casos em que o(s) peticionário(s)
 seja(m) rendeiro(s) ou parceiro(s))**

Aos ... dias do mês de ... do ano de .. nesta (1) ... e (2) ... perante mim (3) ...

apresentou-se (4) ...

residente(s) respectivamente em ...

(5) rendeiro(s)/parceiro(s) de (6)...

residente em ... e por ele(s) foi dito: que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/83 de 4 de Junho publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial*

n.º 23 de 4 de Junho de 1983, requer (em) a expropriação e subsequente atribuição em posse útil de um prédio rústico denominado ..., inscrito na matriz predial da freguesia de... da ilha... com o n.º... ou (7) um terreno com a área de ... que faz parte do prédio rústico denominado ... inscrito na matriz predial da freguesia de ... do Concelho de ... da ilha de... com o n.º..., situado no lugar de... pertencente ao proprietário acima referido e por ele(s) trabalho em regime de (8)... desde... do mês de... do ano de... O(s) requerente(s) juntam, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 4 de Junho, os seguintes documentos (9)...

...

Data: ... aos ... dias do mês de ... do ano de

O autuante,

...

- (1) — Cidade ou vila de ...
- (2) — Secretaria do Gabinete da Reforma Agrária ou da Comissão da Reforma Agrária do concelho de ...
- (3) — Nome e categoria do funcionário
- (4) — Identificação completa do(s) pretendente(s)
- (5) — Riscar a parte que não interessa
- (6) — Nome do proprietário
- (7) — Riscar a parte que não interessa
- (8) — Parceria ou arrendamento
- (9) — Contrato(s) de arrendamento ou parceria ou quaisquer documentos comprovativos da existência de contrato de arrendamento.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 1 de Outubro de 1983:

Manuel António Fonseca Silva, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, da Esquadra Policial do Fogo para a sede da Direcção-Geral de Segurança Nacional.

De 29 de Novembro:

Alvaro Alberto Monteiro, agente n.ºs 31/780, das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 16 de Novembro de 1982:

Maria Augusta Alves Ramos, professora do posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1983).

De 10 de Outubro de 1983:

José Quintino Duarte — revalidado para o ano lectivo de 1983/84, o contrato de prestação de serviço docente, na categoria de professor do 3.º nível, de 3.ª classe, da Escola Preparatória da Praia, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1983).

De 29:

João Emílio Fontainhas Mendes e José Pedro Barros Duarte Fonseca — contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível de 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo das despesas tem cabimento na dotação do capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente.

De 25 de Novembro de 1983:

Domingos Mendes dos Reis, professor de posto escolar, contratado, na situação de licença registada — reintegrado nas suas funções a partir de 1 de Dezembro de 1983.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 14 de Novembro de 1983:

Reinaldo Évora, 2.º oficial, de nomeação definitiva, do Serviço Meteorológico Nacional — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 1.º oficial do mesmo Serviço. A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 70.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 25 de Outubro de 1983:

Maria Tereza Ferreira Lopes Camões da Luz, procuradora sub-regional de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — destacada para prestar serviço na Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1983, data de regresso da licença registada.

De 31:

André Aquilino de Pina, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — transferido do Tribunal Regional de Santo Antão para o Tribunal Sub-Regional do Sal.

De 3 de Novembro:

António Domingos Gomes, guarda prisional de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços Penitenciários, prestando serviço na Cadeia Civil de S. Vicente — exonerado das suas funções, imediatamente, por conveniência de serviço.

Caetano Monteiro, ajudante de carcereiro, assalariado, da Direcção dos Serviços Penitenciários, prestando serviço na Cadeia Civil de S. Vicente — dispensado das suas funções, imediatamente, por conveniência de serviço.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 2 de Outubro de 1982:

Bernardino Lopes Afonso — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos retroactivos a partir de 2 de Outubro de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1983).

De 16 de Novembro:

Simão João Almeida, sinaleiro de placa do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser presente num centro especializado em urologia, por estarem esgotados os recursos locais».

De 22:

Júlio Aurora Fernandes de Pina e António Ferreira Queirido dos Reis Borges, técnicos profissionais de 1.º nível, de 1.ª classe, definitivos, da Direcção-Geral de Saúde — colocados no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 22 de Outubro de 1983:

Carlos Alberto Costa da Cruz — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 62.º do orçamento vigente:

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1983).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Outubro de 1983:

Eduardo Gomes Ribeiro, guarda-coveiro, assalariado de carácter permanente do quadro privativo do Secretariado Ad-

ministrativo do Tarrafal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1942 a 4 de Julho de 1975	33	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	6	8	12
Soma	40	2	16
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1978	3	5	27
Total	43	8	13

De 14 de Novembro:

Paulo Santos Monteiro, patrão de barcos a motor, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — desligado de serviço para efeito de aposentação, por ter atingido o limite de idade e concedida a pensão provisória anual de 70 800\$, (setenta mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 138.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 1983).

De 28:

Silvestre Vaz Lopes Soares, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado:

	A	M	D
De 21 de Novembro de 1976 a 5 de Agosto de 1977	--	8	15
De 3 de Outubro de 1977 a 5 de Agosto de 1978	--	10	3
De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Agosto de 1983	4	10	29
Total	6	5	17

De 29:

Romualdo Miguel Gomes, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971	--	9	29
De 7 de Outubro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	--	9	29
De 7 de Outubro de 1972 a 5 de Agosto de 1973	--	9	29
De 7 de Outubro de 1973 a 5 de Agosto de 1974	--	9	29
De 7 de Outubro de 1974 a 31 de Julho de 1975	--	9	25
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	--	8	5

	A	M	D
De 4 de Novembro de 1976 a 30 de Junho de 1977	—	7	27
De 3 de Outubro de 1977 a 5 de Agosto de 1978	—	10	3
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Agosto de 1983	4	11	—
Total	11	2	26

Maria Isabel Rodrigues, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 12 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	—	8	19
De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	24
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973	—	8	24
De 8 de Outubro de 1973 a 31 de Julho de 1974	—	9	24
De 7 de Outubro de 1974 a 31 de Julho de 1975	—	9	25
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 1 de Novembro de 1976 a 30 de Junho de 1977	—	8	—
De 12 de Novembro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	7	19
De 1 de Novembro de 1978 a 30 de Setembro de 1983	4	11	—
Total	10	8	20

De 2 de Dezembro:

Horácio Gomes de Barros, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 24 de Outubro de 1976 a 31 de Julho de 1977	—	9	8
De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1983	5	8	29
Total	6	2	2

Berta dos Reis Duarte, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 2 de Dezembro de 1968 a 30 de Junho de 1969	—	6	29
De 14 de Abril de 1971 a 5 de Agosto de 1971	—	3	22
De 28 de Outubro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	—	9	8
De 18 de Outubro de 1972 a 5 de Agosto de 1973	—	9	18
De 8 de Outubro de 1973 a 5 de Agosto de 1974	—	9	28

	A	M	D
De 5 de Novembro de 1974 a 5 de Agosto de 1975	—	9	1
De 27 de Novembro de 1975 a 5 de Agosto de 1976	—	8	9
De 4 de Novembro de 1976 a 5 de Agosto de 1977	—	9	2
De 3 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1978	—	9	29
De 7 de Outubro de 1978 a 31 de Março de 1983	4	5	25
Total	10	9	21

Maria Manuela Gomes Moura Sabino, professora do ensino básico elementar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	8	29
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Outubro de 1983	5	1	—
Total	5	9	29

De 8:

Agostinho dos Reis Castro Tavares, impressor de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Imprensa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Junho de 1948 a 4 de Julho de 1975	27	—	19

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1983	3	3	27
Total	40	9	13

Despacho do Camarada Director-Geral de Informação:

De 11 de Outubro de 1983:

Simão Garcia da Costa Lopes, montador de programa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Informação — punido com a pena n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 6 (seis) dias de multa correspondente aos seus vencimentos.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Novembro de 1983:

Gabriela Augusta de Burgo Fernandes, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Novembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra apta a retomar as suas actividades profissionais».

Maria da Luz Neves Nobre Leite, director-geral de Farmácia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Novembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra apta a retomar as suas actividades profissionais».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Novembro de 1983:

Inês Antónia Coelho, contínua da Direcção Regional das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Novembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas de 17 de Setembro até à presente data».

De 17:

Benvindo Avelino de Barros Soares, trabalhador permanente da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Novembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço até ao dia 10 de Setembro de 1983. Apto para o serviço».

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Planeamento, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/83, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento, de 23 de Novembro de 1983:

Aprovados:

José António Vaz Ferreira...	18 valores
Maria José Rocha Garcia...	12 »
Alfice Furtado Mendonça ...	10 »

Reprovados:

Estela Carvalho V. da Vieira;
Joana Monteiro Moniz;
Ana da Costa Tavares.

Não compareceram à prestação das provas os seguintes candidatos:

Arlindo Correia e Silva;
Graciette Silva Dono;
Luís Vicente Correia dos Santos.

COMUNICAÇÕES

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto 47/75, de 15 de Novembro, foi designado, pelo Delegado do Governo do concelho de Santa Catarina, o 3.º oficial, provisório, Maria Ivone Gomes Semedo, para substituir o secretário

administrativo, Celestino dos Santos Almada, na situação de licença registada, até nomeação dum novo titular do cargo e com efeito a partir do dia 1 de Setembro corrente.

Para os devidos efeitos comunica-se que o Delegado do Governo no concelho da Boa Vista designou o escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro privativo do mesmo concelho, Albertino Guilherme Freitas Andrade, para substituir a tesoureira de 3.ª classe Ernestina Oda Lima, exonerada a seu pedido, até o provimento em definitivo do cargo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1983).

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 14 de Outubro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/83, a páginas 600 e respeitante a revalidação da nomeação dos professores de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Onde se lê: Osvaldo Sousa Martins Duarte

Deve ler-se: Osvaldo Sousa Duarte Monteiro.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48/83, de 26 de Novembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 21 de Outubro de 1983:

João Luis Barbosa Vicente, tesoureiro de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:		A	M	D
Serviço militar	...	5	3	12
De 1 de Junho de 1968 a 15 de Setembro de 1970	...	2	3	15
De 19 de Junho de 1974 a 4 de Julho de 1975	...	1	—	16
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionamento	...	1	8	20
Total	...	10	4	3

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 28 de Fevereiro de 1983	...	7	7	24
Total geral	...	17	11	27

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 8 de Dezembro de 1983. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 3 do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 17 de Novembro em curso, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município de Santa Catarina em execução no corrente ano:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
1.º			DESPESAS ORDINÁRIAS		
			<i>Serviços gerais</i>		
			Despesas correntes		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros		220 000\$00
		2	Salários do pessoal eventual	220 000\$00	
	3.º		Horas extraordinárias...	30 000\$00	
	5.º		Deslocações	19 640\$00	
	8.º		Bens não duradouros:		
		2	Consumos de secretaria		50 000\$00
	9.º		Conservação e aproveitamento de bens ...	500 000\$00	
	10.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		5	Trabalhos especiais diversos		50 000\$00
		6	Encargos não especificados		250 000\$00
	13.º		Outras despesas correntes... ..		
		2	Seguro de material ...		40 000\$00
		3	Contribuição predial ...	41 685\$00	
	14.º		Investimentos:		
		1	Construções diversas:		
			h) Reparação da praça de Assomada ...		100 000\$00
			m) Reparação do campo de futebol de Assomada	100 000\$00	
	16.º		Passivos financeiros:		
		1	Outros passivos financeiros	39 432\$60	

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
2.º			<i>Serviços de abastecimento de água</i>		
			Despesas correntes		
	17.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros		209 800\$00
		2	Salários do pessoal eventual	109 800\$00	
	18.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
	19.º		Conservação e aproveitamento de bens ...	50 000\$00	
3.º			<i>Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica</i>		
			Despesas correntes		
	20.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros		130 500\$00
		2	Salários do pessoal eventual... ..	130 500\$00	
	21.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	350 000\$00	
	4.º		<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
			Despesas correntes		
	23.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros		60 000\$00
		2	Salários do pessoal eventual... ..	200 000\$00	
	24.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	150 000\$00	
	5.º		<i>Despesas comuns</i>		
	26.º		Pensão de aposentação		23 200\$00
	27.º		Pensão de sobrevivência	5 200\$00	
	29.º		Encargos de anos económicos findos	27 755\$00	
	30.º		Dotação de reserva ...		940 513\$00
				2 074 013\$00	2 074 013\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 23 de Novembro de 1983. — O Director-Geral, Eurico Pinto Monteiro.

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 3 do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 17 de Novembro em curso, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município de Santa Cruz em execução no corrente ano:

Capítulos	Artigos	Elementos	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
1.º			DESPESAS ORDINÁRIAS		
			<i>Serviços gerais</i>		
			<i>Despesas correntes</i>		
	1.º		Vencimentos e salários.		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros...		70 000\$00
	6.º		Deslocações	70 000\$00	
			DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS		
			<i>Serviços gerais</i>		
			<i>Despesas de capital</i>		
1.º			Investimentos:		
	43.º		Habitacões:		
			a) Continuação da construção de 3 moradias para habitação, sendo duas em Pedra Badejo e uma nos Órgãos.	400 000\$00	
		3	Edifícios:		
			a) Construção de um Centro Social Administrativo em João Teves		1 400 000\$00
		4	Construções diversas:		
			b) Construção de um Centro Desportivo em Pedra Badejo (1.ª fase)		400 000\$00
			c) Conclusão do Ciné-Teatro de Pedra Badejo	1 400 000\$00	
			Soma	1 870 000\$00	1 870 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 23 de Novembro de 1983. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1 — De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas de 26 de Novembro do corrente ano, se faz público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no

Boletim Oficial, está aberto concurso de provas práticas para provimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe para os diferentes departamentos que integram o Ministério da Habitação e Obras Públicas, a que poderão concorrer os cidadãos caboverdianos de ambos os sexos com idade compreendida entre os 18 e 35 anos e que tenham como habilitação mínima o 2.º ano do ciclo preparatório.

2 — A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, com a assinatura reconhecida por notário, devendo o mesmo dar entrada na secretaria da Direcção Administrativa na Praia ou na Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento em S. Vicente dentro do prazo fixado neste anúncio, acompanhado de:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de habilitações literárias.

3 — O programa do concurso é o seguinte:

- a) Programa do PAICV;
- b) Redacção sobre um tema dado;

Dactilografia

- c) Ditação com cerca de 250 palavras.
- d) Cópia de um documento;
- e) Elaboração de um mapa;

Geografia de Cabo Verde:

- f) Situação;
- g) Vias de comunicações;
- h) Portos e aeródromos principais;
- i) Divisão administrativa.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 30 de Novembro de 1983. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito do Tribunal Cível da Região de Primeira Classe da Praia, na Acção Especial-Justificação Judicial n.º 17/82, pendente na Secretaria do Juízo Cível proposta pela autora Maria Ribeiro Fernandes, também conhecida por Maria da Conceição Fernandes, solteira, maior, doméstica, natural desta ilha de Santiago onde reside no sítio de Pedra Barro do Concelho de Santa Catarina, contra os interessados incertos nos autos acima indicados, são estes citados para no prazo de dez dias, depois de finda dilação de quarenta dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio deduzir oposição, querendo, a referida Acção Especial, cujo pedido consiste em anular a actual inscrição matricial, ordenando seja feita nova inscrição em nome dela autora, reconhecendo-lhe o direito de propriedade sobre o prédio urbano rés-do-chão, situado em Achadinha, registado na matriz predial desta freguesia de Nossa Senhora da Graça, inscrita em nome de Gregório Lopes, já falecido, sob pena de se prosseguir nos demais termos do processo.

Secretaria do Juízo Cível do Tribunal Regional de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos oitenta e três. — O Juiz de Direito, *Rui Jorge de Melo Araújo*. — O Ajudante de Escrivão, *Olívio Socorro Barbosa*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1983, lavrada de folhas 31 a 33, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro barra A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Pereira & Gomes, Limitada», feita pelos senhores David Pereira Miranda e Juvêncio Gomes, que rege pelos artigos seguintes:

Primeiro) — O estabelecimento comercial de David Pereira Miranda, que teve o seu giro nesta praça passa a ser exercido por uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Pereira & Gomes, Limitada, tem a sua sede nesta cidade da Praia, podendo, no entretanto, a qualquer tempo estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo) — O objecto social é o de comércio de venda por retalho, podendo no entanto dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Terceiro) — O capital social é de trezentos mil escudos, inteiramente realizado e existe nos diferentes valores do activo, líquido do passivo do primitivo estabelecimento comercial David Pereira Miranda e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

David Pereira Miranda, cem mil escudos. e
Juvêncio Gomes, duzentos mil escudos.

Quarto) — A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais for sócio na sociedade.

Quinto) — A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro) — Para a sociedade se considerarem validamente em todos os actos e contratos, deverá ser assinada por ambos os sócios.

Parágrafo segundo) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente, e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Sexto) — Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver lugar, será posto à disposição da assembleia geral para fins que esta tiver por conveniente.

Sétimo) — As assembleias gerais quando a lei não impuser forma especial de convocação serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Oitavo) — Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Nono) — A sociedade não se dissolverá pela vontade, renuncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo primeiro) — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Décimo) — Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região de Primeira Classe da Praia, para dirimirem as questões deste contrato.

Está conforme o original, e que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

Conta:

Art. 18.º 1. e 2.	80\$00
Art. 25.º 1. b)	80\$00
Cofre Geral de Justiça ...	16\$00
Taxa de Reembolso	6\$00
Selos	40\$00
Soma	222\$00

São: (Duzentos e vinte e dois escudos). Conferida por ilegível. Registado sob o número 4588/83.

(211)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª classe do Fogo

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LOPES

HABILITAÇÃO NOTARIAL

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo da República de Cabo Verde.

Certifico narrativamente, para efeitos da publicação que por escritura pública, lavrada em vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, neste Cartório, de folhas vinte e quatro a vinte e cinco, verso, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, foi celebrada uma escritura de Habilitação Notarial, por óbito de Adelino Vieira Fontes, de sessenta e dois anos de idade, no estado de casado com dona Maria das Dores da Veiga Fontes, no qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho do Fogo, filho de Alexandre Vieira Fontes e de Rosália da Veiga Fontes, residente que foi em Lisboa, na Rua das Beatas, vinte e oito, porta treze, sem testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros a sua mulher Maria das Dores da Veiga Fontes, viúva, doméstica, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho do Fogo, residente em Corvo-Mosteiros; e os seus filhos Rosa Vieira Fontes, casada, doméstica; Aleluia Vieira Fontes, casada, doméstica; Martinho Vieira Fontes, solteiro, trabalhador, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho do Fogo, residentes actualmente em Casal dos Sapateiros, Vivenda Sá, Catujal, Sacavém-Portugal; Francisco Vieira

Fontes; e Eugénio Vieira Fontes, ambos solteiros, trabalhadores, naturais da mencionada freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho do Fogo, residentes em Corvo-Mosteiros.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam, ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens mobiliários e imobiliários.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e três.—O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA:

Artigo 18.º, 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	25\$00
Soma	105\$00

São: (cento e cinco escudos). Conferida por *ilegível*, terceiro ajudante, definitivo.—Registada sob o n.º 49.

(212)

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Por ter saído publicado com inexactidão nos *Boletins Oficiais* n.ºs 37 e 39, respectivamente de 10 de Setembro de 1983 e 24 de Setembro de 1983, novamente se publica o seguinte:

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Maria Ramos Encarnação, solteira, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residente na vila da Ribeira, filha de Júlio Ramos Encarnação, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzirem oposições que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos autos e que consiste em:

Maria Ramos Encarnação, alterar o nome para Maria do Rosário Encarnação, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos 19 de Novembro de mil novecentos e oitenta e três,—O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(213)

(1.ª publicação)

Por ter sido publicado com inexactidão nos *Boletins Oficiais* n.ºs 37 e 39, respectivamente de 10 de Setembro de 1983 e 24 de Setembro de 1983, novamente se publica o seguinte:

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Idalina Andrade, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Brava, filha de Jónia de Andrade, residente na Vila de Nova Sintra, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzirem oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos autos e que consiste em:

Idalina de Andrade, alterar o nome para Idalina Lopes, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos 19 de Novembro de mil novecentos e oitenta e três,—O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(214)